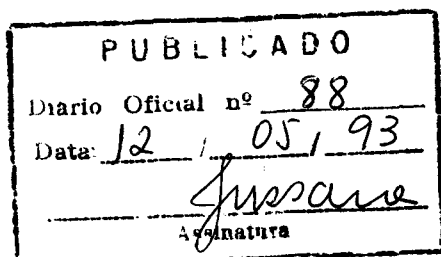




LEI Nº 4.570 DE 11 DE maio DE 1993



Autoriza o Poder Executivo a  
firmar acordo de parcelamen  
to de dívida para com o Insti  
tuto Nacional de Seguro So  
cial - INSS e dá outras pro  
vidências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do art. 10, da  
Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e  
acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autori  
zado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo  
de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos  
Anual e Plurianual do Estado dotações específicas para o pagamento de  
contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios  
resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 11 de maio de 1993

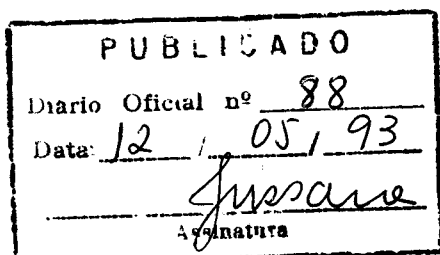
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 4.570 DE 11 DE maio DE 1993



Autoriza o Poder Executivo a  
firmar acordo de parcelamen  
to de dívida para com o Insti  
tuto Nacional de Seguro So  
cial - INSS e dá outras pro  
vidências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do art. 10, da  
Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e  
acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autori  
zado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo  
de Participação dos Estados.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos  
Anual e Plurianual do Estado dotações específicas para o pagamento de  
contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios  
resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 11 de maio de 1993

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA